



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 02/2026 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE MARCENARIA

Contrato que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.065.058/0001-86, com sede na Rua Coronel Ferrão, nº 251, neste ato representada pela seu Presidente, Sr. **MARCOS ROBERTO MILAGRES DE ASSIS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº **MG-13.727.608** SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº **071.099.356-04**, denominada CONTRATANTE, e, como CREDENCIADO, a empresa **PEDRO GUSTAVO GARCIA RODRIQUES**, microempreendedor individual, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº **54.436.326/0001-95**, com endereço na RUA **SAO VICENTE DE PAULA**, nº 66, Bairro **ANDARAÍ** na Cidade de BARBACENA, CEP 36.204-000, representada neste ato por seu representante legal Pedro Gustavo Garcia Rodriques, brasileiro, marceneiro, inscrito no CPF/MF sob o nº **023.342.256-06**, denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si um contrato para **prestação de serviços especializados de marceneiro, para montagem e desmontagem, confecções e adaptações de móveis e divisórias, e outros serviços correlatos na sede da Câmara Municipal e imóveis alugados por estas, eventualmente, mediante solicitação da Contratante, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas - pagamento por hora trabalhada, observados as especificações**, em virtude da homologação do processo licitatório nº 012/2025, Inexigibilidade de Licitação n. 08/2025, Edital de Credenciamento n. 04/2025, tudo de conformidade com a Lei Nacional nº 14.133/2021, Resolução n. 02/2023, LC 123/06 e alterações posteriores e, ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados de marceneiro, para montagem e desmontagem, confecções e adaptações de móveis e divisórias, e outros serviços correlatos na sede da Câmara Municipal e imóveis alugados por estas, eventualmente, mediante solicitação da Contratante, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e**

Rua Coronel Ferrão, 251 – Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



de 13:00 às 16:00 horas - pagamento por hora trabalhada, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência que é parte integrante deste.

1.2 O contratado irá prestar serviços à Contratante, mediante solicitação desta, o que deverá ser feito com antecedência mínima de 08 horas da data da prestação dos serviços, mediante rodízio, seguindo-se a ordem de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pela prestação dos serviços descritos na cláusula primeira, o CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (HORAS) ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (HORA)	VALOR TOTAL (70 HORAS) -
01	Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços especializados de marceneiro, para montagem e desmontagem, confecções e adaptações de móveis e divisórias, e outros serviços correlatos na sede da Câmara Municipal e imóveis alugados por estas, eventualmente, mediante solicitação da Contratante, em dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00 horas - pagamento por hora trabalhada	70	R\$145,08	R\$10.155,60

2.2 - No valor da proposta estão contidos todos os tributos e encargos trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto licitado será efetuado pela Câmara em até 05 (cinco) dias úteis após a prestação dos serviços e apresentação de documentação regular perante o setor de contabilidade da Câmara.

Rua Coronel Ferrão, 251 - Centro, Município de Senhora dos Remédios (MG), CEP: 36275-000
Telefone: (32) 3343-1237



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



3.2 - O pagamento à CONTRATADA somente será realizado mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.36.00.1.02.00.01.031.0001.2.0182

3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0001.2.0182

3.3.90.39.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002

3.3.90.36.00.1.02.00.01.031.0025.2.0002

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da CONTRATADA:

5.1.1 - Cumprir fielmente o objeto, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

5.1.2 - Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados direta ou indiretamente, por seus empregados, representantes ou prepostos aos bens da Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

5.1.3 - Comunicar imediatamente à Câmara qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

5.1.4 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados.

5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1 - Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

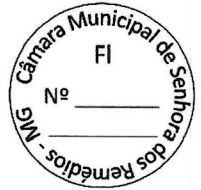
5.2.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



5.2.3 - Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

5.2.4 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

5.2.5 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

6.2 Pelo atraso ou inexecução total ou parcial da prestação dos serviços, erro, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade de informações prestadas, a empresa Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta, às penalidades previstas nos Artigos 155; 156, 157 e 158, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

CLAUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do contrato será realizada pela Presidência.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.3. A CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

Estado de Minas Gerais

CNPJ 01.065.058/0001-86



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A falta de cumprimento de qualquer das obrigações aqui assumidas permitirá a qualquer das partes considerarem rescindido o contrato, independente de notificação e interpelação judicial.

8.2 O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelo CONTRATANTE, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

CLAUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. O contrato a ser firmado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este contrato poderá ser alterado por acordo das partes, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Câmara Municipal para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Barbacena/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.



CÂMARA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
Estado de Minas Gerais
CNPJ 01.065.058/0001-86



E, por estarem assim, justos e de acordo, assinam as partes, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) Testemunhas.

Senhora dos Remédios, 02 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente
MARCOS ROBERTO MILAGRES DE ASSIS
Data: 02/03/2026 17:20:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcos Roberto Milagres de Assis - Contratante



Documento assinado digitalmente
PEDRO GUSTAVO GARCIA RODRIGUES
Data: 02/03/2026 16:12:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Pedro Gustavo Garcia Rodrigues - Contratado

Testemunhas:

Glória de Fátima Lamplona Silva [Redacted]
Natália Rodrigues Damasceno [Redacted]